

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **CATHARINA'S COFFEE BREAK LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante, e **CATHARINA'S COFFEE BREAK LTDA.**, empresa estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 1175, Castelânea, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.923.084/0001-51, neste ato representada por Solane Giarola Brand Tardelli, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 08181203-4 IFP/RJ e CPF nº 009.300.217-38, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 03572/2015, com fundamento na licitação realizada em 21/03/2015, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 04/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES ASSISTEMÁTICAS DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE - PELC/URBANO, PARA ATENDER AOS EVENTOS PREVISTOS NOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - CONVÊNIO Nº 812529/2014 – PROCESSO Nº 58701.000214/2014-72 – PROPOSTA SICONV Nº 026441/2014 – MINISTÉRIO DO ESPORTE**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início dos serviços, devendo ser executados de forma parcelada, ao longo do período de vigência do contrato, nos locais indicados pela Secretaria de Esportes e Lazer; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 88.158,00 (oitenta e oito mil cento e cinquenta e oito reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis após, após o aceite dos serviços, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, correspondentes ao serviço efetuado. Todas as notas fiscais emitidas para os serviços deverão conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos

do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Efetuar a os serviços e a entrega em perfeitas condições, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta; Emitir nota fiscal detalhada e especificação do número do Convênio/contrato e sua descrição; Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que anteceda a data do serviço, os motivos supervenientes que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, se houver; Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, se houver. **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Disponibilizar local, data e horário; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento no prazo previsto. **CLÁUSULA QUINTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SEXTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado nos termos do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição/correção; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº: 113**

**LIVRO Nº D-21**

**TERMO Nº 33/2016**

presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 24.01.27.812.2017.2115.3390.39.00, fonte 163 e nota de empenho nº 776/2016, no valor de R\$ R\$ 88.158,00 (oitenta e oito mil cento e cinquenta e oito reais), da Secretaria de Esportes e Lazer; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Será permitido o livre acesso dos servidores do Ministério do Esporte, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da Contratada, no que se refere ao objeto contratado; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Fernanda Hang de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.

\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 19 de maio de 2016.

---

**Prefeito**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratado**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**